



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 064 | 10 de Abril de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	.04
Secretaria Municipal de Saúde.....	.04
Secretaria Municipal de Governo.....	.05
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	.07
Corregedoria Municipal.....	.08



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - Ibam.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, reajuste de 4,51 pelo índice IPCA e acréscimo de 25%
VALOR:	R\$ 371.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10696/2020.
VIGÊNCIA:	18/02/2024 à 18/02/2025
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso IV c/c artigo 65 inciso I, alínea B c/c § 1º e § 5º da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	16 de fevereiro de 2024.

SAÚDE**ATO DE INEXIGIBILIDADE nº 03/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal, torna público o ATO DE INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 20910/2023.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel para sediar as instalações do CAPSI, situado à Rua José Mastrângelo, nº 155, Vila Suiça, Barra do Piraí.

Locador: GELSON DE SOUZA LIMA

CPF: 327.373.197-49

Locador: ADRIANA DA SILVEIRA ARANTES DE SOUZA LIMA

CPF: 753.792.287-04

Valor Global: R\$406.773,00 (quatrocentos e seis mil setecentos e setenta e três reais).

Barra do Piraí, 07 de Março de 2024

DIONE BARBORA CARUZO
Secretário Municipal de Saúde- Interino

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato 04/2024
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Gelson de Souza Lima e Adriana da Silveira Arantes de Souza Lima.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel para sediar as instalações do CAPSI, situado à Rua José Mastrângelo, nº155, Vila Suiça, Barra do Piraí.
VALOR GLOBAL:	R\$406.773,00 (quatrocentos e seis mil setecentos e setenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.00.20.2961 3.3.90.36.00 1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO	20910/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/21 e suas alterações
VIGÊNCIA:	60 meses
DATA DA ASSINATURA:	08 de Março de 2024
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato 05/2024
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Felipe de Souza Raposo.
OBJETO:	Constitui objeto do presente processo a locação do imóvel de código 81469, situado à Rua Barão do Rio Bonito, nº 126, Loja, Nossa Senhora Santana, Barra do Piraí-RJ, que futuramente irá funcionar como sede do Almoarifado Central da Saúde, em amparo na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.
VALOR GLOBAL:	R\$244.140,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0020.2961 3.3.90.36.15.0000 1500 10.122.0020.2961 3.3.90.39.10.0000 1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO	23008/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/21 e suas alterações
VIGÊNCIA:	60 meses
DATA DA ASSINATURA:	08 de Abril de 2024.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO

GOVERNO

DECRETO Nº 594 DE 10 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 379 de 23 de setembro de 2022, que Designou os membros do Comitê Municipal Fiscal de Previdência, Estatística e Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUI no Decreto nº 379 de 23 de novembro de 2022, o membro Relator: Valdecir Groetares por MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS – mat. 3320.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 379/2022.

Art.3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 443/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MAX DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Supervisor das Ações de Campo – Setor II, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, na qual fora nomeado pela Portaria nº1031/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gaml

PORTARIA Nº 487/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, CARLOS AUGUSTO VIEIRA SAMPAIO, do cargo em comissão de Assessor do Diretor do DRI, da estrutura da Secretaria Municipal de FAZENDA, pelo qual fora nomeado pela Portaria Nº 047/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2024

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO:021/SECPLAN/2024
Smg/gam



PORTARIA Nº 488/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, ELIAN CARDOSO DA SILVA, Mat. 7183, para o cargo de Secretária de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, pelo qual fora nomeado pela Portaria Nº 890/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2024

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO:021/SECPLAN/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 494/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º -- NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3753/2023, ELIAN CARDOSO DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Especial de Políticas Públicas, da estrutura do Gabinete do Prefeito, Nível DAI-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2024

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:021/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 495/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Extingue, o vínculo com o Poder Público Municipal do servidor ALBERTO SALGADO LOOTENS no cargo comissionado Diretor Coordenadoria – Coordenadoria de Educação Ambiental – Nível DAS-3, da Secretaria Municipal do Ambiente, em virtude de seu falecimento, ficando, por conseguinte vago.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 496/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores MARCO ANTÔNIO ORTIZ - mat. 11272 e RAFAEL DE SOUZA PEREIRA – mat. 9898, para serem fiscais do Contrato nº 068/2023, celebrado com a empresa, IRMÃOS VASCONCELOS LTDA – Processo Administrativo nº 16453/2023, cujo objeto aquisição de esquadria de ferro e alumínio com instalação (item 06), visando atender as necessidades das reformas das Unidades de ensino Municipais como também das Obras do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras-SEMOP.

Art. 2º - As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 497/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3709 de 13 de fevereiro de 2023, PAMELA VITÓRIA GRIJÓ RANGEL para o cargo em comissão de Assessor de Coordenação, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 2024

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gp/mjml

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2020

Processo nº 081/2020.

Contrato nº 02/2020.

Objeto do Termo: Locação de Carro de Som (Propaganda Volante), incluindo gravação de anúncios e combustível.

Solicita-se a confecção de Termo de Apostilamento para inclusão de dotações orçamentárias no Contrato 02/2020.

As dotações para inclusão estão listadas abaixo:

Surtindo seus efeitos a partir do dia 03/01/2024.

FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
30.02.08.244.3014.1535	3.3.90.39.00.00.00.00	1660
30.02.08.244.3014.1538	3.3.90.39.00.00.00.00	1500
30.02.08.244.3014.1538	3.3.90.39.00.00.00.00	1660
30.02.08.244.3014.1538	3.3.90.39.00.00.00.00	1661

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 03 de Janeiro de 2024.



Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Paulo de Frontin, 164 - Centro - Barra do Piraí-RJ - CEP: 27.123-120
Tel.: (24) 2443-1224 / 2401-8865 E-mail: smas@barradopirai.rj.gov.br



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9591/2021

SERVIDOR INTERESSADO: ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDI JÚNIOR

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Suposta conduta de desídia, inassiduidade habitual e abandono de cargo prevista nos artigos 147, XIV e 162, II, III e XII da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor e recomenda à autoridade competente a aplicação da sanção de demissão com fulcro no artigo 162, incisos II, III e XII c/c artigos 166 e 167 ambos da Lei Municipal 326/97).

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDI JÚNIOR, notadamente no que tange a transgressão do artigo 147, XIV da Lei Municipal 326/97 e ao cometimento da infração administrativa tipificada nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal 326/97 e, recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO com fulcro no artigo 162, INCISOS II E III da Lei Municipal 326/97, nos termos do voto do membro relator).

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar iniciado por Memorando direcionado pelo Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no qual discorre sobre conduta desidiosa do servidor **ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDI JÚNIOR** no desempenho de suas funções, além da suposta configuração de inassiduidade habitual e abandono de cargo, observando-se a ocorrência de ausência injustificada ao serviço pelo período superior a 60 (sessenta dias), tendo em vista o indeferimento de licença médica relativa ao período, conforme disposto no Processo 2694/2021.

O memorando descreve que o professor causou prejuízo ao alunado por não cumprir com as atribuições inerentes ao cargo que ocupa e que ocorreram algumas tentativas de orientar, alertar e direcionar o servidor ao devido cumprimento de suas funções mas, mesmo assim, o professor foi colocado em disponibilidade pela Secretaria por duas vezes, já que a sua conduta continuou sendo reiteradamente indisciplinada e descompromissada.

No memorando que inaugurou o processo há anexado vasto relatório documental relatando a conduta desrespeitosa do servidor.

Em fls. 03, Ata de Reunião consignando marcações de reuniões para tratar da conduta do servidor, informando ao mesmo que deveria retornar às tarefas referentes às suas atribuições imediatamente;

Em fls. 05 a 12, diversos e-mails direcionados ao servidor com instruções para aplicação e participação obrigatória em projetos pedagógicos, aos quais o servidor quase nunca acusava recebimento ou se envolvia profissionalmente, deixando ainda de enviar as atividades escolares aos alunos;

Em fls. 13 a 15, registro do ensino remoto demonstrando que o professor praticou diversas condutas inadequadas no exercício de sua função, como deixar de dar atendimento online aos alunos, não encaminhar material no prazo correto, não se justificar

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

com a equipe diretiva, não ficar disponível para atendimento de ligação telefônica, não justificar falta no Sábado Letivo, não acusar ciência aos informes postados pela direção, não comparecer ao grupo de apoio ou comparecer ao grupo sempre em atraso e etc.;

Em fls. 16 a 18, registro de alguns e-mails encaminhados pelo Departamento de Ensino Fundamental ao professor solicitando agendamento de reunião presencial, sempre havendo por parte do servidor pedido de reagendamento ou marcação online culminando com a não participação do servidor à reunião;

Em fls. 19, relatório demonstrando a participação incompleta ou a não participação do servidor em diversas atividades curriculares;

Em fls. 21 a 23, registro de Ordens de Serviço designando os locais e condições do cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;

Em fls. 24 a 31, Ata de Reunião realizada com o professor com orientações direcionadas ao desempenho do seu trabalho, além de cópia de material por ele corrigido com registro de observações desrespeitosas nas correções de provas dos alunos, demonstrando que o professor vinha expressando reprovações pessoais no tratamento do alunado;

Finalmente, em fls. 33 a 44, acostado relatório de ponto demonstrando as faltas praticadas pelo servidor em conjunto com atestado médico, o qual foi indeferido pela Perícia Médica do Município;

Nos autos do processo 2694/2021, pedido formulado pelo servidor solicitando a reconsideração da decisão exarada pelo corpo de Perícia Médica do Município que indeferiu a licença para tratamento de saúde realizada em 07 de julho de 2021.

Em fls. 07 do mesmo processo, nova decisão do Corpo de Perícia Médica confirmando a decisão anterior: o indeferimento da licença médica, percebendo-se a ocorrência de 60 (sessenta) faltas consecutivas injustificadas, o que configura transgressão tanto ao inciso II quanto ao inciso III do artigo 162 do Estatuto do Servidores do Município de Barra do Piraí.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi o servidor **ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDI JÚNIOR** prontamente citado para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada nos autos.

Em sua defesa, aduz o servidor que todas as infrações a ele imputadas pressupõem o elemento subjetivo de dolo, da vontade de causar tais transgressões e que não teve intenção de praticá-las.

Que sofre de uma série de doenças mentais intimamente relacionadas com as condutas ditas desidiosas, antiéticas e de inassiduidade e que nenhuma delas foi praticada por livre e espontânea vontade.

Alega que a desídia não justifica qualquer pena eis que não ocorreu qualquer transtorno nas operações das escolas e que o Município não adotou nenhuma medida de apoio ao trabalho remoto do docente.

Exige que seja afastada a caracterização do suposto abandono de cargo e inassiduidade justificando que o servidor possui atestado que lhe ampara no período de 05.07.2021 a 03.09.2021 e que o deferimento do atestado pelo Município só teria efeito pecuniário.

Conceitua que para todas as supostas infrações deveria ser observado o princípio da progressividade das penas: primeiramente deveria ser aplicada advertência e sucessivamente suspensões.

É o relatório.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

II - FUNDAMENTAÇÃO:

No que se refere à conduta indisciplinada e descompromissada praticada reiteradamente pelo servidor no desempenho das funções inerentes ao seu cargo, observa-se a constante falta de compromisso, falta de resposta às comunicações encaminhadas pelo Município, além de atrasos e não entregas de atividades determinadas pela direção da escola, o que caracteriza a prática de desídia.

A desídia ocorre quando o servidor é negligente no serviço ou no cumprimento de suas tarefas reiteradamente, quando demonstra falta de compromisso no exercício da função que desempenha.

Verifica-se, após análise de toda documentação acostada aos autos, a conduta de desídia praticada pelo servidor, proibida aos servidores e funcionários públicos do Município de Barra do Piraí.

Observa-se ao compulsar os autos que o Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação tomou todas as medidas necessárias para atender o servidor, disponibilizando o suporte necessário para o desempenho de suas funções, orientando-o, alertando-o, disponibilizando ferramentas para comunicação, agendando inúmeras reuniões às quais o servidor quase nunca compareceu. O que de fato ocorreu foi que o servidor simplesmente não apresentou o trabalho ou cumpriu com as tarefas que lhe foram confiadas, que seriam inerentes ao exercício do seu cargo. Portanto, restou comprovada a conduta incontestável de desídia.

Conforme preceitua o Estatuto dos Servidores do Município:

“Art. 147 - Ao Servidor é proibido:

(...)

XIV - proceder de forma desidiosa;”

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 5 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Dispõe ainda o Estatuto dos Servidores do Município:

“Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII – Transgressão do disposto nos incisos IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 147 desta lei.”

No tocante à ocorrência de 60 (sessenta) faltas consecutivas e injustificadas registradas no ponto do servidor, observamos a caracterização de conduta irregular e flagrante violação dos artigos 166 e 167 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, conforme disposto a seguir:

“Art. 166 – Configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 167 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada por sessenta (60) dias, interpoladamente, durante o período de doze (12) meses.”

Não obstante, da mesma forma a lei também determina a punição a ser aplicada quando da incidência da conduta nos artigos já referidos.

“Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II – abandono de cargo ou função;

III – inassiduidade habitual;”

As provas dos autos demonstram que a licença médica solicitada pelo servidor foi indeferida pela primeira vez em 07 de julho de 2021 e indeferida novamente em 09 de setembro de 2021, em sede de Pedido de Reconsideração pelo Corpo da Junta Médica do Município.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 6 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Verifica-se, assim, que o servidor ficou por 60 (sessenta) dias descoberto da licença médica, configurando, portanto, faltas injustificadas. Os documentos de fl. 06 a 08 dos autos nº 2694/2021, produzidos pela Coordenadora da Perícia Médica, atestam os fatos narrados.

A partir dos fatos narrados, é possível adequar a conduta do servidor tanto ao conceito de “abandono de cargo”, pelas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas consecutivas, quanto ao conceito de “inassiduidade habitual”, em razão de ter superado 60 (sessenta) faltas injustificadas no período de um ano. Em ambos os casos, a legislação municipal imputa a sanção de demissão. Desta forma, resta INCONTESTÁVEL a configuração do abandono de cargo previsto no art. 166, do Estatuto do Servidor.

Além disso, como demonstrado nas diversas folhas de ponto juntadas no P.A.9591/2021 (fls. 33 a 36 e 39 a 44) e também através do indeferimento do pedido de licença médica emitido pelo Corpo da Perícia da Junta Médica (fls. fls. 06 a 09) nos autos do P.A. 2694/2021, o servidor ausentou-se do serviço, INJUSTIFICADAMENTE, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, demonstrando total falta de zelo com o interesse da coletividade a partir do descumprimento de seus deveres funcionais através de sua inassiduidade, considerando, inclusive, que o mesmo atua na área da educação, tendo prejudicado diversos alunos da rede pública de ensino.

Cabe ressaltar que o servidor deveria ter retornado às suas atividades laborais a partir do momento em que tomou ciência do indeferimento do pedido de licença médica, no entanto, permaneceu sem se apresentar ao seu local de trabalho sem qualquer justificativa.

No caso dos autos, a reiteração de faltas injustificadas para muito além de 30 (trinta) dias, chegando ao total de 60 (sessenta) dias consecutivos no ano, o dobro do limite, sem qualquer preocupação por parte do servidor em apresentar qualquer esclarecimento à chefia imediata, não retornando ao serviço demonstra o absoluto descaso com o serviço público, o que se traduz na intenção flagrante de abandonar o cargo público.

Ademais, quanto às alegações de que a demissão a pedido só poderia ser obstada no caso do servidor já responder processo administrativo e que o pedido de demissão

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 7 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ocorreu anteriormente à data da instauração do processo administrativo, também não merece prosperar vez que o Município, em data anterior ao pedido de demissão do servidor, conforme consta nos autos do P.A. 9591/2021, já havia iniciado a apuração das infrações cometidas pelo servidor no exercício de suas atribuições legais.

Finaliza alegando que quanto à hipótese de falsidade ideológica apontada na instauração do processo administrativo, a mesma não deve prosperar considerando que o servidor nunca falsificou qualquer documento ou cometeu crime de falsidade ideológica. Com relação à matéria, em cumprimento da decisão exarada pelo Exmo. Procurador -Geral, registramos que foi distribuída Ação de Exibição de Documentos com Pedido de Tutela Antecipada em face da AMEP ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA, processo judicial número 000012-25.2022.8.19.0006, com a finalidade de obtenção das cópias dos prontuários médicos do servidor para fins de instrução de processo administrativo. O processo judicial ainda não foi finalizado, mas o feito prosseguirá independentemente do PAD.

III - VOTO:

Diante de tais considerações, VOTO pela recomendação à autoridade competente, Senhor Prefeito, da aplicação da **penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo**, com fulcro nos artigos 147, XIV e 162, II, III e XII da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, em razão da caracterização de desídia, inassiduidade habitual e abandono de cargo, condutas previstas nos artigos 147, inciso XIV; 166 e 167, dada a comprovação da conduta indisciplinada e descompromissada do servidor e da ocorrência de falta injustificada ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativas.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 8 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Desta forma, deve-se observar a vinculação legal da aplicação da pena de DEMISSÃO prevista pelo art. 162, incisos II e III, conforme comprovado no presente PAD.

Após, remeto os autos ao conhecimento do Senhor Prefeito, para apreciação e aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 10, I, da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 04 de ABRIL de 2024.

MARIANA ROLAND GUSSEN

Membro Relator

Matrícula nº 9779

Documento assinado digitalmente
 MARIANA ROLAND GUSSEN
Data: 09/04/2024 16:39:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 9 de 9

